



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Lei numero 5, de 9 de abril de 1.951.

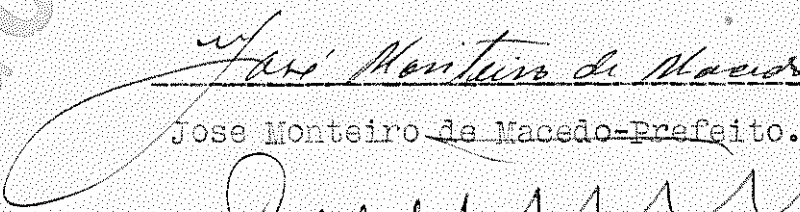
CONCEDE isenção do imposto predial, por quatro anos, no caso que indica.

O Prefeito Constitucional de Juazeiro do Norte:
faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

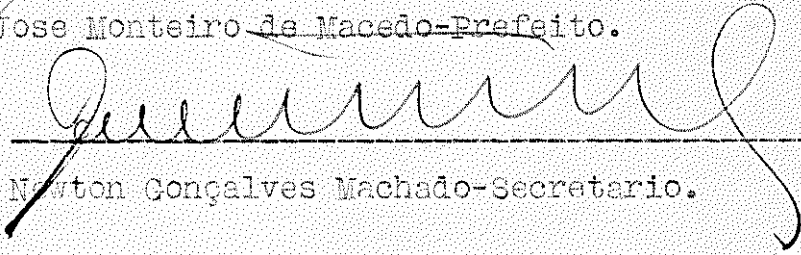
Art-1º- É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto predial incidente sobre casas destinadas especialmente á residencia de mulheres da vida livre, pelo prazo de quatro anos a contar da data do inicio da construção, desde que requeram os interessados, provando construí-las em local determinado pelo Prefeito.

Art-2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 9 de abril de 1.951.



Jose Monteiro de Macedo-Prefeito.



Newton Gonçalves Machado-Secretario.